



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



DECRETO Nº 782, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

**REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO
ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
BARRA BONITA.**

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997, e com fundamento no art. 31, da Lei Complementar nº 38, de 01 de 01 de dezembro de 2011,

Considerando que a Lei nº 11.738/2008 instituiu o piso profissional nacional para os professores do magistério público da União, dos Estados e dos Municípios, regulamentando a composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho de atividades de interação com alunos e no mínimo de 1/3 da carga horária em horas atividades prevista nas leis dos entes federados;

Considerando que a jornada de trabalho semanal dos professores do magistério público Municipal de Barra Bonita é regulamentada pelo artigo 31, § 2º, da Lei Complementar 38/2011, de 01 de janeiro de 2011;

Considerando que os sistemas de educação possuem liberdade para definir o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor;

Considerando que ao professor que exerce jornada de trabalho de 40h semanal, deve-se observar o cumprimento de no máximo 26,66 horas de atividades com educandos e no mínimo 13,33 horas de atividades extraclasse.

Considerando que independentemente do número de aulas que os alunos obterão durante um período de 10, 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, a aplicabilidade dos percentuais de 2/3 e 1/3 observam a jornada de trabalho do professor comedido pela Lei nº Complementar 38/2011 de acordo com sua carga horária;

Considerando que a aplicabilidade do percentual de 2/3 e 1/3 está na jornada de trabalho do professor, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Complementar Municipal 38/2011, e desta forma a jornada de trabalho de no máximo 2/3 (dois terços) corresponde a cada hora relógio de interação com os estudantes, e, por conseguinte, no mínimo 1/3 (um terço) destas horas destinadas a atividades extraclasse.

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de cumprimento da jornada de trabalho dos professores, resolve;

DECRETA:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 1º O regime de jornada de trabalho semanal do professor observado o artigo 31, § 2º da Lei Complementar 38/2011, de 01 de janeiro de 2011, é compreendido na ordem de no máximo 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos, resguardado no mínimo 1/3 da carga horária para as atividades extraclasse.

§1º. O intervalo de tempo destinado ao recreio computa-se como hora atividade;

§2º. As horas atividades obrigatoriamente deverão ser cumpridas nos estabelecimentos de ensinos, ou em atividades que envolvam alunos, viagens de estudos, formação continuada, atividade extraclasse em que os alunos estejam envolvidos.

§3º. As horas-atividade destinam-se ao trabalho extraclasse e às atividades complementares à regência de classe. Hora-atividade é o direito do professor de ter reservado um período de no mínimo 1/3 da carga horária pelo qual foi contratado para as atividades pedagógicas, como preparação das aulas e correção de provas, a fim de que não utilize seu tempo de descanso para essas atividades.

§4º. Para a apuração do cumprimento da proporção legal de no máximo 2/3 da atividade de interação com os alunos e de no mínimo 1/3 de atividades extraclases deve ser observada a carga horária de contratação do docente da seguinte forma:

I- O docente com carga horária semanal de 10h respeitará o plano de 8 aulas que corresponderá a 6h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

II- O docente com carga horária semanal de 15h respeitará o plano de 12 aulas que corresponderá a 9h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

III- O docente com carga horária semanal de 20h respeitará o plano de 16 aulas que corresponderá a 12 h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

IV- O docente com carga horária semanal de 30h respeitará o plano de 24 aulas que corresponderá a 18h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

V- O docente com carga horária semanal de 40h respeitará o plano de 32 aulas que corresponderá a 24h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 10 de agosto de 2015.

Darci João Frizon
DARCI JOÃO FRIZON

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 192
EM 10 DE agosto DE 2015
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 10-08-15 a 10-09-15

Nome:
Cargo:
Matricula: